



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 293/87

"Autoriza o Poder Executivo Municipal contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e em nome do Município de Marí-PB, contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor de Cz\$ 3.646,79 OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, destinados a aquisição de ônibus para transporte escolar de estudantes de ensino Básico do Município de Marí.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. ou quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM - durante o prazo de vigência de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, Em
30 de Setembro de 1987.

ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO MUNICIPAL